

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº                      , de 2020**  
**(Do Sr. Alexis Fonteyne)**

Autoriza excepcionalmente a opção pelo Simples Nacional no ano de 2020 às pessoas jurídicas que tiveram queda abrupta de receita por força da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º. Esta lei complementar autoriza excepcionalmente às pessoas jurídicas que tiverem queda de faturamento por força da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada pelo Poder Executivo em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), e reconhecida pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 a optar pelo Simples Nacional no ano de 2020, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º As pessoas jurídicas referidas no caput não poderão ultrapassar R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) de faturamento no ano-calendário de 2020.

§2º O disposto neste artigo será regulamentado por resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus impôs uma nova realidade para o mundo. Desde então temos nos adaptado aos novos hábitos com medidas de segurança e higiene para evitar a proliferação da Covid-19.



O setor produtivo vem sofrendo muito com a paralisação da economia. O Governo Federal tem atuado de forma a preservar as empresas e os empregos com dilação de prazos para pagamento de impostos, garantindo renda mínima aos vulneráveis e aumentando o endividamento visando garantir recursos para Estados e Municípios.

Ocorre que o sistema tributário brasileiro é uma colcha de retalhos. Ano após ano foi sendo alterado para resolver problemas pontuais, mas o conjunto da obra é refletido numa realidade muito burocrática, complexa e insegura para os empreendedores brasileiros. Neste momento as empresas que estão no lucro presumido serão extremamente prejudicadas.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente Projeto de Lei Complementar para permitir o enquadramento dessas empresas no Simples Nacional, para que seja feita justiça ao empreendedor que sobrevive ao carnaval tributário brasileiro.

Sala das Sessões,    junho de 2020.

**ALEXIS FONTEYNE**

**NOVO/SP**

